



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



CONTRATO Nº 20220282

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através do(a) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KENISTON DE JESUS REGO BRAGA, SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO, e do outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ 03.785.762/0001-39, com sede na TR QUINTINO BOCAIUVA, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66035-190, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). DARIO ANTONIO BASTOS DE LEMOS, portador (a) da cédula de identidade Nº 3952218 PC-PA e do CPF nº 152.775.932-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para capacitar tecnicamente, através de Cursos Profissionalizantes, 1.210 (mil duzentas e dez) mulheres em situação de vulnerabilidade social do município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta Técnica da CONTRATADA, o Projeto Pedagógico e seus Anexos com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição, bem como os itens abaixo, que compõem a planilha de custos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
316346	Vulcanizador de Correias Transportadoras. Turma com 20 alunas. Carga horária 160h	UNIDADE	4,00	27.200,000	108.800,00
316347	Operador de Equipamentos de Mina. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316348	Operador de Equipamentos de Usina. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316353	Mecânico de Manutenção Industrial. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316354	Processo de Soldagem Eletrodo. Turma com 15 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316355	Processo de Soldagem com MIG/MAG. Turma com 15 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316356	Torneiro Mecânico. Turma com 15 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316357	Fresador Mecânico. Turma com 10 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316358	Ajustador Mecânico. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316359	Automação e Controle Industrial. Turma com 15 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316360	Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316361	Eletricista de Manutenção Industrial. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316362	Jardinagem e Paisagismo. Turma com 30 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	5,00	27.200,000	136.000,00
316363	Pedreiro de Alvenaria. Turma com 30 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316364	Carpinteiro. Turma com 30 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316365	Pintura Industrial. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316366	Operador de Computador. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316367	Montador e Reparador de Computadores. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316368	Assistente de Planejamento e Gestão de Projetos. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	1,00	27.200,000	27.200,00
316369	Assistente de Controle de Qualidade. Turma com 30 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316370	Almoxarife. Turma com 30 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316371	Operador de Empilhadeira. Turma com 30 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316372	Operação de Retroescavadeira. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	30.400,000	60.800,00
316373	Desenhista - Web Designer. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
316374	Instalador e Manutenção Rede Computadores. Turma com 20 alunas. Carga horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00

EM

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 043.873.172-72

Lucas M. Silveira
Gerente de Mercado-SESI/SENAI
DIOPI/GRM - Mat.: 1613

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Dário Antônio Bastos de Lemos
Superintendente Regional do SESI - PA
Diretor Regional do SENAI - PA

20 alunas. Carga horária de 160h.				
316375 Desenvolvedor de Power BI. Turma com 20 alunas. Carg a horária de 160h.	UNIDADE	2,00	27.200,000	54.400,00
		VALOR GLOBAL R\$	1.529.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1 - A apresentação clara e objetiva de como as atividades serão estruturadas, de forma a garantir o pleno entendimento do processo de intervenção social. Deverá descrever no Plano de trabalho, os mecanismos, a metodologia, as técnicas, as ações e os instrumentos que serão utilizados, bem como os instrumentos de avaliação e seus indicadores considerando o conteúdo a ser assimilado pelos moradores. A empresa deverá apresentar um plano de trabalho que deverá ser compatível com Projeto Técnico Social, não somente em seus cronogramas, mas principalmente em seus objetivos e em suas diretrizes de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.529.600,00 (um milhão quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, Exercício 2022 Atividade 4101.041224013.2.377 Ações Governamentais Articuladas do PMI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 - no valor de R\$ 1.529.600,00.

5.1.1 - as despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Parauapebas, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

EM

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 043.873.172-72

Lucas M. Silveira
Gerente de Mercado - Sesi SENAI
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
DIOPI/GRM - Mat.: 1613

Dário Antônio Bastos de Lemos
Superintendente Regional do Sesi - PA
Diretor Regional do SENAI - PA



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



6.1.1 - o pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.1.2 - os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a realização da prestação dos serviços não terem satisfeito as exigências definidas e aceitas entre os celebrantes deste Contrato.

6.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.6.1 - a compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

EM

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 043.873.172-72

Lucas M. Silva
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
Gerente de Mercado-SESI/SENAI
DIOPI/GRM - Mat.: 1613

Dário Antônio Bastos de Lemos
Superintendente Regional do SESI - PA
Diretor Regional do SENAI - PA



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.4. Exigir qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, experiência e suficiência da equipe de trabalho;

7.5. Acompanhar e monitorar os relatórios das atividades executadas;

7.6. Assinar conjuntamente com RT da empresa contratada relatórios e prestação de contas para envio à caixa econômica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Executar com rigorosa observância, objeto deste Termo em consonância com o PTTS, obedecendo rigorosamente às ações estabelecidas, cargas horárias, quantitativo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

8.2 - Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados para a execução dos cursos;

8.3 - Distribuir democraticamente os trabalhos entre sua equipe;

8.4 - Aplicar recursos financeiros repassados no objeto do contrato;

8.5 - Elaborar relatório de execução do Trabalho Social mensal de acompanhamento dos trabalhos e encaminhá-los a Secretaria Especial de Governo, os quais deverão conter as exigências do proponente/Agente Executor, MCIDADES e Agente Operador Financeiro, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento social;

8.6 - Acompanhar e avaliar o cumprimento das ações (Cursos) do PTTS, mantendo cadastro individualizado e atualizado, bem como listas de presença assinadas pelos beneficiários, que comprovem a frequência diária dos mesmos nos cursos realizados;

8.7 - Os cursos podem ser reprogramados caso haja atrasos, outro problema;

8.8 - Manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao PTTS;

8.9 - A empresa contratada tem inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, e do material fornecido, e fará readequação, se forem detectadas impropriedades que possam comprometer o projeto.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor, através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

EM

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 043.873.172-72

Lucas M. Silva
Gerente de Mercado - S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
DIOPI/GRM - Mat.: 1613

Dário Antônio Bastos de Lemos
Superintendente Regional do SESA - PA
Diretor Regional do SENAI - PA



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



9.1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do Contrato, seguindo diretrizes da CONTRATANTE.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade

EM

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 043.873.172-72

Lucas M. Silveira
Gerente de Mercado-SESI/SENAI
DIOPI/GRM - Mat.: 1613

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

9M
Dário Antônio Bastos de Lemos
Superintendente Regional do Sesi - PA
Diretor Regional do SENAI - PA



seg-ov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Em caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços, havendo interesse das partes, desde que solicitado pela contratada.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.4. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

EM

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 043.873.172-72

Lucas M. Siqueira
Morto dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚPEBAS - PA - CEP 68.515-000
Gerente de Mercado-SESI/SENAI
DIOPI/GRM - Mat.: 1613

Dário Antônio Bastos de Lemos
Superintendente Regional do Sesi - PA
Diretor Regional do SENAI - PA



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV

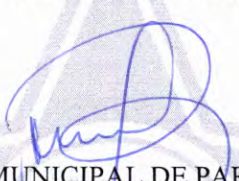


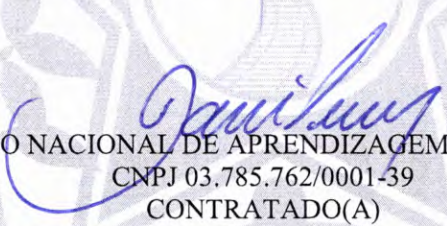
16.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

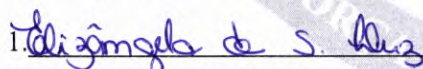
16.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

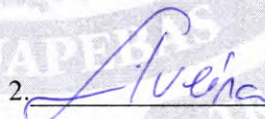
PARAUAPEBAS-PA, 25 de Março de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

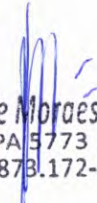

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ 03.785.762/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 005.299.962-94

2. 
Lucas M. Silveira
Gerente de Mercado-SESI/SENAI
DIOPI/GRM - Mat.: 1613

EM


Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 043.873.172-72

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000